LEI Nº. 4.896/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 23/03/2021 A 23/06/2021.
Carlos A. Kaspe
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.861, DE 16 DE MAIO DE 2014, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º A redação da ementa da Lei Municipal nº 3.861, de 16 de maio de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º A redação dos artigos 1º, 2º, 3º, *caput,* 6º *caput* e parágrafo único, 7º, *caput, 8º,* com o acréscimo dos incisos XXI, XXII e XXIII, 9º, *caput*, incisos IV e V, revoga incisos VI, VII e XII e acrescenta inciso XIII, 10, *caput* e §§ 1º e 2º, 13, inciso III, 15, *caput*, 16, *caput*, 17, inciso III, 20, § 1º, 21, *caput*, 22, *caput*, todos da Lei Municipal nº 3.861, de 16 de maio de 20014, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições, o planejamento, o desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação dos serviços turísticos, observadas as legislações correlatas.

(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades que promovam movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, oriundas de viagens e estadas no município realizadas por pessoas físicas vindas de outros lugares, por um período inferior a 1 (um) ano, para lazer, negócios ou outras finalidades, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

(...)

Art. 3º A Política Municipal de Turismo será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades vinculadas ao Turismo, mediante participação no Conselho de Turismo e mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios, com a aprovação do Conselho Municipal de Turismo, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

(...)

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo - PMT será elaborado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, ouvidos os segmentos públicos e

privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Turismo, e aprovado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de promover:

(...)

Parágrafo Único - O PMT terá suas metas e programas revistas a cada ano, independente do período de duração prevista do mesmo, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

(...)

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo fomentar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 8º ...

(...)

XXI promover o cadastro das empresas de serviços e equipamentos turísticos no Cadastur;

XXII promover o cadastro das empresas de serviços e equipamentos turísticos para emissão do Selo de Turismo Responsável, Limpo e Seguro;

XXIII promover o cadastro das empresas de serviços e equipamentos turísticos, bem como atrativos turísticos no Trip Advisor e outras ferramentas de busca para o turismo.

(...)

Art. 9º O COMTUR será composto por 15 (quinze) representantes dos seguintes órgãos, entidades públicas e da sociedade civil, sempre indicados por seus dirigentes máximos locais:

(...)
IV 01 (um) representante da área de Gastronomia e 01 (um) da área de Hotelaria;
V 01 (um) representante da área de agências de Turismo e 01 (um) representante das empresas de Transporte Turístico;
VI Revogado
VII Revogado
(...)
XII Revogado
XIII 01 (um) representante do Fórum Regional de Turismo em que Dois Irmãos está inserida, conforme Mapa do Turismo Brasileiro;

(...)

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes do COMTUR serão indicados por suas respectivas entidades representativas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que, após definidos, serão submetidos ao Prefeito Municipal para chancela a respectiva nomeação através de Portaria.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo COMTUR e aprovados pelo Prefeito.

§ 2º Cada representante efetivo, bem como seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por indicação de sua representação máxima.

(...)

Art. 13. ...

(...)

III Comissões e Grupos de Trabalho.

(...)

Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

(...)

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

(...)

Art. 17. ...

(...)

III poderão ser criadas comissões internas e/ou grupos de trabalho, constituídas por entidades membros e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

(...)

Art. 20

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMTUR e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará ao COMTUR, a prestação de contas dos recursos aplicados.

(...)

Art. 21. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a efetivação do Plano Municipal do Turismo, bem como outras ações de promoções turísticas do município, manutenção e implementação de projetos e atrativos que visem o fomento do turismo no município de Dois Irmãos.

(...)

Art. 22. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, consultando o Conselho Municipal de Turismo sobre o investimento a ser executado."

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a proceder a consolidação do texto da Lei Municipal nº 3.861, de 16 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 23 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.